

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO nº 026/2025 – GP.....1

DECRETO nº 026/2025 – GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4 – CONFORME PORTARIA N.º 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, NO ESTADO DO MARANHÃO, através de seu representante legal, Sr. ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o alto índice de precipitações pluviométricas, que provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, o que afetou vários bairros e comunidades da zona rural do Município de Presidente Sarney - MA, interrompendo a prestação de serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família;

CONSIDERANDO, que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Presidente Sarney - MA gerou prejuízos ao comércio local, bem como o nível de água elevado provocou perdas de móveis, eletrodomésticos e demais utensílios das famílias atingidas;

CONSIDERANDO, que apesar de todos os esforços prestados pelos órgãos municipais, não foram suficientes para a resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação de vias, desobstrução de canais, além do atendimento administrativo completo aos munícipes atingidos de forma direta e indireta pelo sinistro;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção do mais diverso tipo de ações emergenciais para o escoamento da água e da lama acumulada nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade natural dos canais:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada no âmbito das áreas afetada da Zona Urbana e das áreas afetadas Rurais do Município de Presidente Sarney - MA, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE – 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL II conforme PORTARIA N.º 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de reabilitação das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas responsáveis pelas ações de ajuda às comunidades afetadas em caso de risco eminente, a:

I - Penetrar nas residências das famílias afetadas pelas cheias a fim de prestar socorro ou outras decisões necessárias para determinar a pronta evacuação;

II - Se necessário, conforme a gravidade, usar propriedade particular, para servir de apoio.



Parágrafo único. Será responsabilizado o agente que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança concernente às áreas atingidas.

Art. 5º Conforme o inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades com a finalidade de beneficiar os moradores das áreas afetadas pelas cheias, no prazo disposto neste decreto.

Art. 6º Com base nos art. 1º e 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
SARNEY, 27 MAIO DE 2025.

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AVENIDA ALBINO MOREIRA, 03, CENTRO
PRESIDENTE SARNEY - MA, CEP: 65204-000
Email: edom@presidentesarney.ma.gov.br
Telefone: (98)33841-073

-
-

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 28/05/2025 17:09:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5d1cd911169fff2288f61442ae3a652fafb638fd
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

